



CI nº006 /2024/SAÚDE

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal – MT, 09 de janeiro de 2024.

Ao Departamento de Licitação
Srª. Maraiza Bento da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

Informo que em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e em observância ao disposto na lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem realizar o Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, serviços estes necessários para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de Exames Radiodiagnósticos por Imagem é de extrema importância para a continuidade do serviço à população, bem como são instrumentos fundamentais no apoio aos serviços médicos a fim de possibilitar a consolidação de vários diagnósticos de doenças nos pacientes.

Tendo em vista, a prestação de serviço de Exames Radiodiagnósticos por Imagem ser de extrema importância para o diagnóstico avançado de pacientes, bem como são instrumentos fundamentais no apoio aos serviços médicos a fim de possibilitar a consolidação de vários diagnósticos de doenças nos pacientes, Justifica-se a solicitação deste processo de Licitação na modalidade Pregão com Registro de Preços a fim de Contratarmos Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Radiodiagnósticos por Imagem para atender as necessidades dos usuários da saúde pública município de Sapezal-MT.

Salientamos que os resultados de uma análise contidos nestes procedimentos são essenciais na prevenção, diagnósticos e no tratamento de doenças, proporcionando ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento e tratamento.

DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CIDADES PROXIMAS

A Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de manter os trabalhos desenvolvidos na Saúde Pública Municipal de forma mais eficiente e célere, justifica:

1- os itens 27 (raio x), 28 (tomografia), 29 (ultrassonografia) e 30 (ultrassonografia) do Termo de Referência, deverão ser realizados na sede deste município por se tratar de exames de alta demanda dos usuários, os quais são encaminhados pelas UBS's (Unidades Básicas de Saúde), ressaltando que os mesmos não podem ter sua execução interrompida, justificando-se, assim, a necessidade de os mesmos serem realizados em Sapezal-MT e não em outro município, dando-se, assim maior celeridade ao feito e oferecendo serviços de melhor qualidade com maior agilidade à municipalidade.

2- faz-se, pois, necessário, dentro dos padrões de qualidade e agilidade na realização, uma vez que a demanda de realização de exames tem crescido substancialmente no nosso Município, exigindo, assim, maior agilidade no atendimento à saúde da população, de forma ágil e eficaz.

3- desta feita, é inviável e extremamente oneroso para a Administração a realização dos referidos exames fora da sede deste, além do que, fica evidente a facilidade e comodidade dos usuários em realizar os exames aqui, pois não precisarão ser deslocados para fora do domicílio, garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento, além de ser também menos oneroso aos cofres públicos.

Além disso, elenca-se para os demais exames a licitados que a fornecedora possua sede numa distância de até 250 km desse Município tendo em vista que o deslocamento até essa distância para esses exames não traria grandes prejuízos aos munícipes que necessitam de atendimento tendo em vista que grandes deslocamentos podem ser maléficis aos pacientes.

Outrossim, se abre para prestação dos serviços para empresas com sede nesse município e fora tendo em vista que em pesquisa de mercado realizada por essa Secretaria foi verificado para alguns serviços não possuir empresas



aptas com sede local, também, tal determinação visa ampliar a competitividade entre possíveis licitantes contemplando os princípios basilares da administração pública da ampla competitividade, igualdade e economia.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na utilização permanente ou frequente dos serviços licitados, visto que diariamente são realizados exames a fim de suprir as necessidades dos munícipes quando da utilização dos serviços de exame de mamografia e ultrassonografia conforme solicitação médica.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando da ocorrência da necessidade dos munícipes.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

A realização do Pregão na modalidade Presencial, está autorizada conforme estabelecido no Art.º 17, §§ 2 e 5º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

A opção pela realização do Pregão de forma **Presencial** se dá em virtude a complexidade material desse processo, e bem como, ao seu considerável valor envolvido, o que por sua vez, é necessário que haja transparência (com gravação de vídeo e áudio ao vivo, via internet) e que seja ponderoso o julgamento objetivo do objeto em questão, o que, é mais razoável quando o pregão é exercido de forma presencial, onde os licitantes possam demonstrar, através de discussão precisa e esclarecedora in loco para correta execução do objeto.

Da mesma forma, verifica se tratar de processo de serviços o que por si só engloba uma série de fatores, especialmente na necessidade de ser realizado no âmbito municipal. É crível que desta forma, ocorra a flexibilidade temporal do certame, evitando desta forma, quaisquer desclassificações por falta de atenção dos licitantes nos quesitos principais quando da realização dos serviços, dado que, caso haja alguma dúvida, esta seria elucidada de forma transparente e perante a todos pela equipe técnica.



O último processo realizado deste mesmo objeto foi desempenhado na modalidade presencial, e não houve nenhum indicio de restrição de competitividade, sendo que participaram três empresa especializadas no fornecimento deste objeto. Contudo, é vantajoso para esta administração a realização deste complexo certame através da modalidade do Pregão Presencial, especialmente dito que será realizado nos moldes legais.

DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objeto da realização deste procedimento licitatório é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Radiodiagnósticos por Imagem para atender o município de Sapezal.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e nº 052/2023 e demais legislações referentes a licitações e contratações administrativas.

Ralph Neves Lima

Secretário Municipal de Saúde de Sapezal

Portaria nº 820/2019

Laércio Araújo Souza Neto
Secretário de Administração
e Planejamento
Matricula: 3670